



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 01 de abril de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1500



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2553/2020) .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2554/2020) .....	3
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2559/2020) .....	4
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2565/2020) .....	5
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	11
CONTRATO (Nº 037/2020) .....	11
CONTRATO (Nº 038/2020) .....	12
ERRATA   CONTRATO (Nº 040/2020) .....	13
TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO (Nº 118/2018) .....	14
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 009/2017) .....	15
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	16
ATOS OFICIAIS .....	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2017) .....	16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2018) .....	18
PORTARIA (Nº 07/2020) .....	20
PORTARIA (Nº 08/2020) .....	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2553/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2553/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Unidade Escolar denominada CRECHE MARIA DAS MERCÊS, no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510/2018, de 02 de abril de 2018,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Nomeia a servidora **Geisa Souza dos Santos**, mat. 70.397, para o cargo de Diretora da Unidade Escolar denominada Creche Maria das Mercês, localizada na Rua Aracaju, s/n, Nova São Francisco, neste Município de São Francisco do Conde/Ba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 2011, de 29 de maio de 2017.

São Francisco do Conde, em 18 de março de 2020.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

  
**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 - Tel.: (71) 3651-8000

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2554/2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2554/2020**

**DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Unidade Escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA CÉLIA DE JESUS SACRAMENTO, no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510/2018, de 02 de abril de 2018,

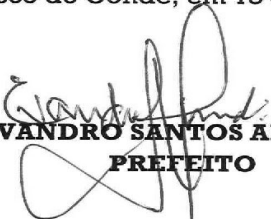
**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomeia a servidora **Juciara Costa da Silva**, mat. 67.828, para o cargo de Diretora da Unidade Escolar denominada Escola Municipal Cristina Célia de Jesus Sacramento, localizada à Rua Elshaday, s/n, Caípe de Cima, neste Município de São Francisco do Conde - Bahia.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de março de 2020.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário da Educação

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2559/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2559/2020**

**DE 22 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre Nomeação do Secretário de Infraestrutura,  
no Município de São Francisco do Conde.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da  
Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 510, de 02 de  
abril de 2018,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor VALTER ANDRADE E SILVA, para exercer o  
Cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, Símbolo SE, com lotação na  
Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF).

**Art. 2º.** Fica delegada ao Secretário, a competência de ORDENADOR DE  
DESPESAS de sua pasta, ficando autorizado, nos Termos da Resolução TCM/BA nº  
1357/2017, praticar atos que resultarem emissão de empenho, autorização de  
pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos.

**Art. 3º.** Fica também autorizado o Secretário, a criar Comissões, bem assim,  
realizar ações visando o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito exclusivo da sua  
Pasta.

Parágrafo Único - Para a criação de Comissões e outros atos previstos no  
caput, poderá o Secretário, expedir Portarias ou Atos Normativos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a partir de 17 de março de 2020.

São Francisco do Conde, em 22 de março de 2020.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2565/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2565/2020**

**DE 1 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Município de São Francisco do Conde, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão, aprimorado nos últimos anos através da edição dos Decretos Municipais nº 2358/2018 e 2555/2020;

Considerando os impactos da crise econômica mundial, que atinge também o Brasil, causando uma abrupta redução da atividade produtiva e o consequente decréscimo do Produto Interno Bruto, com redução nas receitas, por conta do coronavírus;

Considerando ser imprescindível garantir o funcionamento efetivo dos serviços públicos prestados, preservar os empregos públicos, assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Município de São Francisco do Conde, além de manter as obras e os investimentos públicos, indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/6

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Considerando ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, indenizações, reajustamentos ou qualquer outro tipo de pactuação que implique em acréscimo de gastos para o Município;

II - viagens, nacional e internacional, abrangendo, inclusive, a concessão de diárias;

III - concessão de adiantamento;

IV - aquisição de imóveis por meio de desapropriação, a qualquer título;

V – eventos, buffets e afins.

§ 1º - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, assistência social e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população ou, ainda, quando se tratar de despesa custeada com recurso vinculado, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da SEFAZ ou dos Fundos Especiais.

§ 2º - As suspensões previstas neste artigo se aplicam às licitações, autorizações de viagens, concessão de diária e outras modalidades de despesa em andamento, exceto aquelas despesas diretamente vinculadas ao combate do coronavírus, as indisponíveis e as que serão realizadas para cumprimento de decisão judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/6

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Ficam ainda suspensas para o exercício financeiro de 2020:

I - concessão de reajuste ou reposição salarial para os servidores públicos municipais;

II - concessão de progressão horizontal ou vertical, ou qualquer vantagem incidente sobre o salário dos servidores públicos, exceto o quinquênio;

III - pagamento de horas extras para qualquer servidor da administração, salvo aos servidores da saúde e casos excepcionais aprovados pelo Comitê de Contenção de Despesas;

IV - pagamento de CET's de todos os servidores públicos municipais das secretarias com serviços suspensos, ou qualquer outra vantagem que decorra da efetiva realização do trabalho presencial em qualquer secretaria.

**Art. 4º.** Impõem-se aos contratos vigentes:

I - aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de decréscimo aos contratos de serviços e materiais não essenciais em vigência no município, com exceção aos contratos alugueres que já sofreram redução no exercício de 2018, atingindo os novos contratos celebrados entre 2019 e o ano corrente;

II - os contratos de natureza de faturamento por entrega de material ou serviço, ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, voltando a ser executados apenas para cobrir necessidade indisponível e com autorização do Comitê de Contenção de Despesas;

III - os contratos de natureza de prestação de serviço contínuo sofrerão decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do Comitê de Contenção de Despesas, salvo total impossibilidade de diminuição do objeto;

IV - suspensão dos contratos de manutenção, excetuando-se apenas os serviços executados na Secretaria da Saúde e serviços de urgência e emergência nas dependências das secretarias não paralisadas;

V - redução de 25% (vinte e cinco por cento) e paralisação do contrato de publicidade nº 024/2018, com exceção apenas para a demanda da Secretaria da Saúde, e em razão das ações para combate ao coronavírus.

VI - suspensão do contrato de prestação de serviço nº 003/2017;

VII - suspensão do contrato com a empresa CITE LUZ no tocante a realização de obras, mantido apenas o serviço de manutenção;

VIII - redução do contrato 084/2018, com a com a devolução imediata de todos os veículos locados à disposição das secretarias paralisadas, e quantos mais puderem ser devolvidos até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.





Estado da Bahia

4/6

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Estão suspensos a partir da data da publicação deste decreto, todos os contratos na modalidade REDA, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º** Fica suspenso por 90 (noventa) dias, qualquer contratação na modalidade REDA no município, salvo necessidade em razão do combate ao COVID-19, desde que aprovado pelo Comitê de Contenção de Despesas.

**Art. 7º** Determinar, em caráter obrigatório, até a data de 30 de abril de 2020, a suspensão de:

I - eventos e atividades, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões, passeatas e afins;

II - atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III - academias públicas e privadas.

§ 1º. Outros serviços e atividades poderão ser suspensos, sempre que justificado, a oferta deles implique em aumento de risco à saúde.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento.

**Art. 8º** Em função da natureza dos serviços prestados e para que não exista paralisação de serviços considerados essenciais, ficam liberados para funcionamento:

I - hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais (inclusive petshops);

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias e delicatessen;

VIII - funerárias;

IX - postos de combustível;

X - casas lotéricas;

XI - borracharias;

XII - lojas de material de construção;





Estado da Bahia

5/6

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

XIII - loja de peças para veículos automotores e similares;

XIV - lojas que atendem no sistema de serviço delivery;

XV - outros estabelecimentos que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2555/2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel (70º) aos seus clientes; e

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV- cumprir as determinações exaradas pela Secretaria de Saúde sobre novas práticas de etiqueta social e regulação do atendimento, em forma de portaria.

**Art. 9º** Os Titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), exceto nos casos de necessidades excepcionais e inadiáveis e previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após oitiva do Comitê de Contenção de Despesas;

II - suspender a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) para os ocupantes de cargos comissionados ou Função Gratificada (FG) para os servidores efetivos;

III - suspender a concessão de férias ou afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único - As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito.

**Art. 10** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os Titulares dos órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal e a Presidente do Instituto de Previdência Municipal (IPM).

§ 1º - Os Titulares dos órgãos de atividades orçamentárias e administrativas competentes, adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.



*Estado da Bahia*

6/6

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 11** Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de redução de despesas para o realinhamento orçamentário.

**Art. 12** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, especialmente indenizações a qualquer título.

**Art. 13** As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise e deliberação final do Chefe do Executivo.

**Art. 14** O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados visando à aferição do seu cumprimento.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo poderá expedir normativos complementares que se fizerem necessários à consecução das metas de redução de gastos previstas neste Decreto.

**Art. 15** As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Titulares e Dirigentes dos órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 01 de abril de 2020.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO (Nº 037/2020)**

**CONTRATO N.º037/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **URÂNIA MARIA DOS SANTOS. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020.5 - SEDUC. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para **fornecimento de material de higiene pessoal e artigos infantis** para uso dos alunos das creches da Educação Infantil da rede Municipal de Ensino de São Francisco do Conde – Bahia, conforme especificações e condições de fornecimento contidas no Termo de Referência e no edital.

**Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.35	2.101	33.90.30	01/04

**ASSINADO EM 17/03/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**

**CONTRATO (Nº 038/2020)**

**CONTRATO N.º038/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA JABEQUARA DAS FLORES**. **Chamada Pública n.º 001/2020.5 - SEDUC. Do Objeto:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, para Alimentação Escolar nas Creches e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos deste edital, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2020.5**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. .

**Do Valor:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$395.936,96 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 05.35 – **Projeto Atividade:** 2.113 – **Elemento de Despesa:** 33.90.30 **Fonte:** 15.

**ASSINADO EM 18/03/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**

---

**ERRATA | CONTRATO (Nº 040/2020)**

**ERRATA DO CONTRATO N.º 040/2020 – EMPRESA TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Na publicação realizada no dia 27 de março de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, **onde se lê:**

“**Da Vigência:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, inciso II da Lei Federal N.º8.666/93.”

**leia-se:**

“**Da Vigência:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979/2020.”

---

**TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO (Nº 118/2018)**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º118/2018. CONCORRENCIA N.º003/2018.2CP,** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **AMM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas vias no Município de São Francisco do Conde - BA, conforme projetos anexados.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com **acréscimo legal de 9,75% ao contrato original na importância de R\$481.444,10 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), elevando o valor global do contrato para R\$ 5.419.444,10 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos),** conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>
36.36	6.256	33.90.39	42

**ASSINADO EM 03/03/2020**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA**  
**AMARILDO DOS SANTOS GUEDES**

---

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 009/2017)**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2017. PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI.**

**Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônico com senha, na operação de compra de combustíveis, em redes de postos credenciados para abastecimento e monitoramento da frota de veículos e equipamentos, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 23 de março de 2020 e término em 23 de março de 2021, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.

**ASSINADO EM 19/03/2020  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR**

---



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2017)**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 002/2017/SESAU/SEDESE**

**TRIGÉSIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, convoca os candidatos, abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017/SESAU/SEDESE, a comparecer nos dias 06 a 07 de abril de 2020, na Secretaria Municipal da Saúde, Situada à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, das 08:00 às 14:00h, munidos dos seguintes documentos (cópia e original):

- Comprovante de residência;
- Currículo;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Título de Eleitor e comprovante da votação da última eleição e ou certificado de regularidade emitido pelo Site Oficial do tribunal Superior Eleitoral;
- Registro Profissional (dentro do prazo de validade) e Diploma e histórico escolar;
- Título de Especialista (nos casos que necessitem), certidão de Casamento e Certidão de Nascimento com cartão de vacinação (caso possua);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo Médico de saúde física e mental expedido por médico do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Hemograma completo;
- Sumário de urina; Eletrocardiograma (Laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- Relatório de Oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função;
- Declaração que exerce cargo, função ou emprego público em outra localidade para que seja verificada a compatibilidade de horários para atuação;
- 02 fotos 3x4.

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos, sendo convocado o próximo candidato conforme resultado final publicado em diário oficial.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU**

**CONDUTOR - SAMU**

CLASSIFICAÇÃO	Inscrição	Nome	CPF	Total Geral
13	1727	EDNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	88665658572	32,7


**CONDUTOR**

CLASSIFICAÇÃO	Inscrição	Nome	CPF	Total Geral
42	1568	GONCALO TELES DE ALMEIDA	54911435534	8,6
43	1078	SANDRO AILTON DOS SANTOS	77826752515	8,5
44	1696	SAMUEL OLIVEIRA COSTA JUNIOR	546790526	8,5
45	1700	JOAO PAULO DOS SANTOS SÁ BARRETO	1209688514	6,3
46	1101	ANTONIO DIAS DOS SANTOS	56144903534	6,1

**FISIOTERAPEUTA**

CLASSIFICAÇÃO	Inscrição	Nome	CPF	Total Geral
16	1759	LUIS REINALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	3338085508	2,1
17	165	MARIZE ROCHA RIBEIRO	35915935591	2

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2020.

  
Lourival Rodrigues Junior  
Sec. Municipal de Gestão Administrativa

  
Eleuzina F. da Silva Santos  
Sec. Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2018)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 002/2018/SESAU  
QUARTA CONVOCAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, convoca os candidatos, abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018/SESAU, a comparecer nos dias entre 06 a 07 de abril de 2020, na Secretaria Municipal da Saúde, Situada à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, das 08:00 às 14:00h, munidos dos seguintes documentos (cópia e original):**

- Comprovante de residência;
- Currículo;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Título de Eleitor e comprovante da votação da última eleição e ou certificado de regularidade emitido pelo Site Oficial do tribunal Superior Eleitoral;
- Registro Profissional (dentro do prazo de validade) e Diploma e histórico escolar;
- Título de Especialista (nos casos que necessitem), certidão de Casamento e Certidão de Nascimento com cartão de vacinação (caso possua);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo Médico de saúde física e mental expedido por médico do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Hemograma completo;
- Sumário de urina; Eletrocardiograma (Laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- Relatório de Oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função;
- Declaração que exerce cargo, função ou emprego público em outra localidade para que seja verificada a compatibilidade de horários para atuação;
- 02 fotos 3x4.

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos, sendo convocado o próximo candidato conforme resultado final publicado em diário oficial.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU**

**TECNICO EM ENFERMAGEM**

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
2	JOSENILDES NUNES DOS SANTOS BISPO	78233143553	34
3	SAMARA DOS REIS SANTOS	00903830523	34

**AUX. ADMINISTRATIVO - PARAMIRIM**

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
2	ALCIDES SANTOS BARRETO	5756975551	18

**AGENTE DE PORTARIA - CAIPE DE CIMA**

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	JURANDI BATISTA DA SILVA	49590839568	23,5

**AUX. ADMINISTRATIVO - VIGILANCIA**

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
4	AYLMA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA	453183588	18
5	JORGE FERNANDO CARDOSO SANTOS	4389718509	18

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2020.

  
Lourival Rodrigues Junior

Sec. Municipal de Gestão Administrativa

  
Eleuzina F. da Silva Santos

Sec. Municipal da Saúde

**PORTARIA (Nº 07/2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**

**PORTARIA SESAU Nº 007/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,

**Considerando** que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

**Considerando** que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUIZA HELENA MUNIZ ARIAS, matrícula nº 70.061,** como gestora titular, e **EDSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula nº 65.058,** como gestor substituto do contrato celebrado com a seguinte empresa;

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Contrato nº</b>	<b>Objeto</b>
TOP VIDA - Distribuidora Hospitalar LTDA	05.780.395/0001-06	040/2020	Aquisição de insumos uso único, para prestação de assistência a trabalhadores da área de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 31 de março de 2020

  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

**PORTARIA (Nº 08/2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**

**PORTARIA SESAU Nº 008/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,**

**Considerando** que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

**Considerando** que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os servidores **ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 69.993**, como gestor titular, e **MIRIAN PEREIRA DIAS, matrícula nº 73.182**, como gestora substituta do contrato celebrado com as seguintes empresas;

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Contrato nº</b>	<b>Objeto</b>
VSN - Comercio e Serviços Alternativos Eireli	10.289.250/0001-47	039/2020	Fornecimento de Fraldas Geriátricas Descartáveis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 31 de março de 2020.

  
**ELEUZINA FALÇÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000